

ANEXO AO DECRETO Nº 1.848, DE 29 DE MARÇO DE 1996

LISTA BÁSICA DE EXCEÇÕES, DE BENS DE CAPITAL, DE INFORMÁTICA E DE TELECOMUNICAÇÕES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
0402.10.10	Com teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm	30	27	24	21	19	16	16	16	16	16	16
0402.10.90	Outros	30	27	24	21	19	16	16	16	16	16	16
0402.21.10	Leite integral	30	27	24	21	19	16	16	16	16	16	16
0402.21.20	Leite parcialmente desnatado	30	27	24	21	19	16	16	16	16	16	16
0402.29.10	Leite integral	30	27	24	21	19	16	16	16	16	16	16
0402.29.20	Leite parcialmente desnatado	30	27	24	21	19	16	16	16	16	16	16
1511.90.00	Outros	2	3	5	7	9	10	10	10	10	10	10
1513.21.10	De "palmiste"	2	3	5	7	9	10	10	10	10	10	10
1513.29.10	De "palmiste"	2	3	5	7	9	10	10	10	10	10	10
2102.10.00	Leveduras vivas	4	6	8	10	12	14	14	14	14	14	14
2102.20.00	Leveduras mortas; outros microorganismos monocelulares mortos	4	6	8	10	12	14	14	14	14	14	14
2707.50.00	Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem 65% ou mais de seu volume (incluídas as perdas) a 250° C segundo o método ASTM D 86	14	11	9	6	3	0	0	0	0	0	0
2707.99.00	Outros	14	11	9	6	3	0	0	0	0	0	0
2709.00.10	De petróleo	14	11	9	6	3	0	0	0	0	0	0
2710.00.11	Para petroquímica	14	11	9	6	3	0	0	0	0	0	0
2710.00.21	De aviação	14	11	9	6	3	0	0	0	0	0	0
2710.00.29	Outras	14	11	9	6	3	0	0	0	0	0	0
2710.00.31	De aviação	14	11	9	6	3	0	0	0	0	0	0
2710.00.41	"Gasóleo" (óleo diesel)	14	11	9	6	3	0	0	0	0	0	0
2710.00.42	"Fuel-oil"	14	11	9	6	3	0	0	0	0	0	0
2710.00.49	Outros	14	11	9	6	3	0	0	0	0	0	0
2710.00.61	Sem aditivos	14	11	9	6	3	0	0	0	0	0	0
2710.00.62	Com aditivos	16	14	12	10	8	6	6	6	6	6	6
2711.12.10	Bruto	14	11	9	6	3	0	0	0	0	0	0
2711.13.00	Butanos	14	11	9	6	3	0	0	0	0	0	0
2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP)	14	11	9	6	3	0	0	0	0	0	0
2711.29.10	Butanos	14	11	9	6	3	0	0	0	0	0	0
2713.90.00	Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	14	11	9	6	3	0	0	0	0	0	0
2715.00.00	MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATURAIS, DE BETUME DE PETRÓLEO, DE ALCATRÃO MINERAL, OU DE BREU DE ALCATRÃO MINERAL (POR EXEMPLO: MÁSTIQUES BETUMINOSOS E "CUT-BACKS")	14	11	9	6	3	0	0	0	0	0	0
2807.00.10	Ácido sulfúrico	1	2	2	3	3	4	4	4	4	4	4
2809.20.11	Com teor de arsênico superior ou igual a 8 ppm	1	2	2	3	3	4	4	4	4	4	4
2814.10.00	Amoníaco anidro	1	2	2	3	3	4	4	4	4	4	4
2815.11.00	Sólido	2	3	5	6	7	8	8	8	8	8	8
2827.38.00	De bário	14	14	12	12	12	10	10	10	10	10	10
2833.27.10	Com teor de BaSO4 superior ou igual a 97,5%, em peso	14	14	12	12	12	10	10	10	10	10	10
2836.60.00	Carbonato de bário	14	14	12	12	12	10	10	10	10	10	10
2902.90.10	Difenila (1,1' -bifenila)	3	4	6	7	9	10	10	10	10	10	10
2903.22.00	Tricloroetileno	3	4	6	7	9	10	10	10	10	10	10
2903.69.11	Cloreto de benzila	3	4	6	7	9	10	10	10	10	10	10
2903.69.31	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluortolueno	18	16	15	13	12	10	10	10	10	10	10

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	
2904.90.14	4-Cloro-alfa-alfa-alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2912.30.90	Outros	18	17	16	15	14	12	12	12	12	12	12	12
2912.60.00	Paraformaldeído	3	5	7	9	10	12	12	12	12	12	12	12
2915.21.00	Ácido acético	3	5	7	9	10	12	12	12	12	12	12	12
2915.32.00	Acetato de vinila	3	5	7	9	10	12	12	12	12	12	12	12
2915.40.10	Ácido monocloroacético	3	5	7	9	10	12	12	12	12	12	12	12
2915.40.20	Monocloroacetato de sódio	3	5	7	9	10	12	12	12	12	12	12	12
2916.19.11	Sorbato de potássio	3	5	7	9	10	12	12	12	12	12	12	12
2916.32.20	Cloreto de benzoíla	3	5	7	9	10	12	12	12	12	12	12	12
2918.12.00	Ácido tartárico	3	5	7	9	10	12	12	12	12	12	12	12
2918.90.12	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), seus sais e seus ésteres	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2920.90.31	De propatila	3	5	7	9	10	12	12	12	12	12	12	12
2921.19.12	Trietilamina	18	17	16	15	14	12	12	12	12	12	12	12
2921.19.22	Di-n-propilamina e seus sais	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2921.19.23	Monoisopropilamina e seus sais	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2921.42.21	3,4-Dicloroanilina e seus sais	18	17	16	15	14	12	12	12	12	12	12	12
2921.43.22	Trifluralina	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2922.49.61	Diclofenaco de sódio	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2922.49.62	Diclofenaco de potássio	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2922.50.32	Metildopa	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2924.21.20	Diuron	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2924.29.14	Lidocaína e seu cloridrato	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2924.29.61	Propanil	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2924.29.63	Prilocaína e seu cloridrato	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2929.10.30	Isocianato de 3,4-diclorofenila	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2933.21.21	Fenitoína e seu sal sódico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2933.59.13	Norfloxacina e seu nicotinato	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2933.59.41	Trimetoprima	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2933.69.13	Atrazina	3	5	7	9	10	12	12	12	12	12	12	12
2933.69.14	Simazina	3	5	7	9	10	12	12	12	12	12	12	12
2933.69.91	Ametrina	4	6	8	10	12	14	14	14	14	14	14	14
2933.90.53	Albendazol e seu sulfóxido	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2934.90.45	Clormezanona	3	5	7	9	10	12	12	12	12	12	12	12
2935.00.25	Sulfametoxazol	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2941.10.41	Penicilina G potássica	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2941.10.43	Penicilina G procaínica	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2941.50.20	Eritromicina e seus sais	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2941.90.21	Cloridrato de lincomicina	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
2941.90.33	Cefaclor e cefalexina monoidratados; Cefalotina sódica	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
3102.21.00	Sulfato de amônio	1	2	2	3	3	4	4	4	4	4	4	4
3301.25.10	De menta japonesa (mentha arvensis)	3	5	7	9	10	12	12	12	12	12	12	12
3402.20.00	Preparações acondicionadas para venda a retalho	7	9	11	13	16	18	18	18	18	18	18	18
3402.90.11	Contendo exclusivamente produtos não iônicos	11	12	12	13	13	14	14	14	14	14	14	14
3402.90.19	Outras	11	12	12	13	13	14	14	14	14	14	14	14
3402.90.20	Soluções ou emulsões de produtos tensoativos das subposições 3402.11 a 3402.19, e outras preparações tensoativas propriamente ditas	12	13	15	16	17	18	18	18	18	18	18	18
3402.90.31	À base de nonilfenol etoxilado	12	13	15	16	17	18	18	18	18	18	18	18
3402.90.39	Outras	12	13	15	16	17	18	18	18	18	18	18	18
3402.90.90	Outras	12	13	15	16	17	18	18	18	18	18	18	18
3808.30.25	À base de pentaclorofenol ou de seus sais, de Tebutiuron ou de trifluralina	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
4104.10.11	Não divididos	1	2	2	3	3	4	4	4	4	4	4	4
4104.10.12	Divididos com a flor	1	2	2	3	3	4	4	4	4	4	4	4

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	
4104.10.13	Divididos sem a flor	1	2	2	3	3	4	4	4	4	4	4	4
4104.22.11	Inteiros ou meios não divididos	2	3	5	6	7	8	8	8	8	8	8	8
4104.22.12	Inteiros ou meios divididos com a flor	2	3	5	6	7	8	8	8	8	8	8	8
4104.22.13	Inteiros ou meios divididos sem a flor	2	3	5	6	7	8	8	8	8	8	8	8
4104.22.19	Outros	2	3	5	6	7	8	8	8	8	8	8	8
4105.19.00	Outras	3	4	6	7	9	10	10	10	10	10	10	10
4106.11.00	Com pré-curtimenta vegetal	3	4	6	7	9	10	10	10	10	10	10	10
4804.11.00	Crus	4	6	8	10	12	12	12	12	12	12	12	12
4804.19.00	Outros	4	6	8	10	12	12	12	12	12	12	12	12
4804.21.00	Crus	4	6	8	10	12	12	12	12	12	12	12	12
4804.29.00	Outros	4	6	8	10	12	12	12	12	12	12	12	12
4804.41.00	Crus	4	6	8	10	12	12	12	12	12	12	12	12
4804.42.00	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	4	6	8	10	12	12	12	12	12	12	12	12
4804.49.00	Outros	4	6	8	10	12	12	12	12	12	12	12	12
4804.51.00	Crus	4	6	8	10	12	12	12	12	12	12	12	12
4804.52.00	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	4	6	8	10	12	12	12	12	12	12	12	12
4804.59.00	Outros	4	6	8	10	12	12	12	12	12	12	12	12
4805.10.00	Papel semiquímico para ondular (canelar*)	4	6	8	10	12	12	12	12	12	12	12	12
4808.10.00	Papel e cartão ondulados (canelados*) mesmo perfurados	4	6	8	10	12	12	12	12	12	12	12	12
4808.20.00	Papel Kraft para sacos de grande capacidade, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado	4	6	8	10	12	12	12	12	12	12	12	12
4808.30.00	Outros papéis Kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados	4	6	8	10	12	12	12	12	12	12	12	12
4808.90.00	Outros	4	6	8	10	12	12	12	12	12	12	12	12
4810.39.00	Outros	5	7	9	12	14	14	14	14	14	14	14	14
4819.10.00	Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	6	8	11	14	16	16	16	16	16	16	16	16
4819.20.00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados*)	6	8	11	14	16	16	16	16	16	16	16	16
4819.30.00	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	6	8	11	14	16	16	16	16	16	16	16	16
5102.10.00	Pêlos finos	3	5	6	7	8	8	8	8	8	8	8	8
5103.20.00	Outros desperdícios de lã ou de pelos finos	3	3	4	5	6	6	6	6	6	6	6	6
5105.29.10	"Tops"	4	6	7	9	10	10	10	10	10	10	10	10
5105.29.91	De finura inferior a 22,5 micrometros (micros)	4	6	7	9	10	10	10	10	10	10	10	10
5201.00.10	Não debulhado	3	3	4	5	6	6	6	6	6	6	6	6
5201.00.20	Simplesmente debulhado	3	3	4	5	6	6	6	6	6	6	6	6
5201.00.90	Outros	3	3	4	5	6	6	6	6	6	6	6	6
5202.10.00	Desperdícios de fios	3	3	4	5	6	6	6	6	6	6	6	6
5202.91.00	Fiapos	3	3	4	5	6	6	6	6	6	6	6	6
5202.99.00	Outros	3	3	4	5	6	6	6	6	6	6	6	6
5301.21.10	Quebrado	2	3	3	4	5	6	6	6	6	6	6	6
5301.21.20	Espadelado	2	3	3	4	5	6	6	6	6	6	6	6
5301.29.10	Penteado	2	3	3	4	5	6	6	6	6	6	6	6
5301.29.90	Outro	2	3	3	4	5	6	6	6	6	6	6	6
5301.30.00	Estopas e desperdícios de linho	2	3	3	4	5	6	6	6	6	6	6	6
5305.99.11	Penteado	2	3	3	4	5	6	6	6	6	6	6	6
5403.20.10	De acetato de celulose	5	7	9	12	14	16	16	16	16	16	16	16
5403.33.00	De acetato de celulose	5	7	9	12	14	16	16	16	16	16	16	16

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
5403.42.00	De acetato de celulose	5	7	9	12	14	16	16	16	16	16	16
5404.10.90	Outros	9	12	14	16	16	16	16	16	16	16	16
5503.10.90	Outras	9	12	14	16	16	16	16	16	16	16	16
6401.92.00	Cobrindo o tornozelo, mas não o Joelho	40	36	32	28	24	20	20	20	20	20	20
6402.19.00	Outros	40	36	32	28	24	20	20	20	20	20	20
6402.99.00	Outros	40	36	32	28	24	20	20	20	20	20	20
6403.19.00	Outros	40	36	32	28	24	20	20	20	20	20	20
6403.99.00	Outros	40	36	32	28	24	20	20	20	20	20	20
6404.11.00	Calçado para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	40	36	32	28	24	20	20	20	20	20	20
6404.19.00	Outros	40	36	32	28	24	20	20	20	20	20	20
6405.10.10	Com sola exterior de borracha, ou plástico e parte superior (corte) de couro reconstituído	40	36	32	28	24	20	20	20	20	20	20
6405.10.20	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído e parte superior (corte) de couro reconstituído	40	36	32	28	24	20	20	20	20	20	20
6405.10.90	Outros	40	36	32	28	24	20	20	20	20	20	20
6405.20.00	Com a parte superior de matérias têxteis	40	36	32	28	24	20	20	20	20	20	20
6405.90.00	Outros	40	36	32	28	24	20	20	20	20	20	20
6806.20.00	Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	2	3	5	6	7	8	8	8	8	8	8
7106.10.00	Pós	2	3	3	4	5	6	6	6	6	6	6
7308.10.00	Pontes e elementos de pontes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
7308.20.00	Torres e pórticos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
7309.00.10	Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
7309.00.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8207.30.00	Ferramentas de imbutir, de estampar ou de puncionar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8401.10.00	Reatores nucleares	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8401.20.00	Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos e suas partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8401.40.00	Partes de reatores nucleares	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8402.11.00	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8402.12.00	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8402.19.00	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8402.20.00	Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8402.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8403.10.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8403.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8404.10.10	Da posição 8402	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8404.10.20	Da posição 8403	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8404.20.00	Condensadores para máquinas a vapor	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8404.90.10	De aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 8402	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8404.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8405.10.00	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8405.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8406.10.00	Turbinas para propulsão de embarcações	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8406.81.00	De potência superior a 40MW	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	
8406.82.00	De potência não superior a 40MW	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8406.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8407.21.10	Monocilíndricos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8407.21.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8407.29.10	Monocilíndricos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8407.29.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8407.90.00	Outros Motores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8408.10.10	De fixação externa ao casco (tipo "outboard")	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8408.10.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8408.90.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8409.91.40	Injeção eletrônica	24	23	22	21	21	20	19	18	18	17	16	
8410.11.00	De potência não superior a 1.000kW	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8410.12.00	De potência superior a 1.000kW, mas não superior a 10.000 kW												
8410.13.00	De potência superior a 10.000kW	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8410.90.00	Partes, incluídos os reguladores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8412.21.10	Cilindros hidráulicos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8412.21.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8412.29.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8412.31.10	Cilindros pneumáticos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8412.31.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8412.39.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8412.80.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8412.90.10	De propulsores a reação	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8412.90.20	De máquinas a vapor de movimento retilíneo (cilindros)												
8412.90.80	Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8412.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8413.11.00	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em postos (estações*) de serviço ou garagens												
8413.19.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8413.40.00	Bombas para concreto (betão)	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8413.50.10	De potência superior a 3,73kW (5HP) e inferior ou igual a 447,42kW (600HP), excluídas as para oxigênio líquido												
8413.50.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8413.60.11	De engrenagem	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8413.60.19	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8413.60.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8413.70.80	Outras, de vazão inferior ou igual a 300 litros por minuto												
8413.70.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8413.81.00	Bombas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8413.82.00	Elevadores de líquidos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8413.91.00	De Bombas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8413.92.00	De elevadores de líquidos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8414.10.00	Bombas de vácuo	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8414.30.99	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8414.40.10	De deslocamento alternativo	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8414.40.20	De parafuso	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8414.40.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8414.51.10	De mesa	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8414.51.20	De teto	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8414.51.90	Outros	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8414.59.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8414.80.11	Estacionários, de pistão	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8414.80.12	De parafuso	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8414.80.13	De lóbulos paralelos (tipo "Roots")	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8414.80.19	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8414.80.21	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50kg para motores das posições 8407 ou 8408, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8414.80.22	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50kg para motores das posições 8407 ou 8408, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8414.80.29	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8414.80.31	De pistão	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8414.80.32	de parafuso	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8414.80.33	Centrífugos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8414.80.39	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8414.80.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8414.90.10	De bombas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8414.90.31	Pistões ou êmbolos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8414.90.32	Anéis de segmento	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8414.90.33	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8414.90.34	Válvulas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8414.90.39	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8415.10.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8415.10.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8415.20.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8415.81.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	30	28	26	24	22	18	18	18	18	18	18
8415.81.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8415.82.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8415.83.00	Sem dispositivo de refrigeração	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8415.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8416.10.00	Queimadores de combustíveis líquidos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8416.20.10	De gases	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8416.20.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8416.30.00	Fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8416.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8417.10.10	Fornos industriais para fusão de metais	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8417.10.20	Fornos industriais para tratamento térmico de metais	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8417.10.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8417.20.00	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8417.80.10	Fornos industriais para cerâmica	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8417.80.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8417.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8418.21.00	De compressão	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8418.22.00	De absorção, elétricos	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8418.29.00	Outros	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	
8418.30.00	Congeladores ("freezers") tipo cofre, de capacidade não superior a 800 litros	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20	20
8418.40.00	Congeladores ("freezers") tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20	20
8418.50.10	Congeladores ("freezers")	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8418.50.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8418.61.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8418.69.10	Máquinas não domésticas para preparação de sorvetes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8418.69.20	Resfriadores de leite	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8418.69.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8418.99.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.19.10	Aquecedores solares de água	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20	20
8419.19.90	Outros	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20	20
8419.20.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratórios	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.31.00	Para produtos agrícolas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.32.00	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.39.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.40.10	De destilação de água	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.40.20	De destilação ou retificação de álcoois e outros fluídos voláteis ou de hidrocarbonetos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.40.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.50.10	De placas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.50.21	Metálicos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.50.22	De grafite	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.50.29	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.50.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.60.00	Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.81.10	Autoclaves	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.81.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.89.10	Esterilizadores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.89.20	Estufas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.89.30	Torrefadores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.89.40	Evaporadores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.89.91	Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.89.99	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.90.20	De colunas de destilação ou de retificação	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.90.39	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.90.40	De aparelhos ou dispositivos das subposições 8419.81 ou 8419.89	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8419.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8420.10.11	Para papel ou cartão	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8420.10.19	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8420.10.21	Para papel ou cartão	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8420.10.29	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8420.91.00	Cilindros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8420.99.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8421.11.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8421.12.10	Com capacidade, expressa em peso de roupa seca, inferior ou igual a 6kg	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20	20
8421.12.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8421.19.10	Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8421.19.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8421.21.00	Para filtrar ou depurar água	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8421.22.00	Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8421.29.20	Aparelho de osmose inversa	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8421.29.30	Filtros-prensa	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8421.29.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8421.39.10	Filtros eletrostáticos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8421.39.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8421.91.99	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8421.99.10	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8421.99.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8422.11.00	Do tipo doméstico	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8422.19.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8422.20.00	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8422.30.10	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar, capsular ou rotular garrafas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8422.30.21	Para encher caixas ou sacos com pó ou grãos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8422.30.29	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8422.30.30	Para gaseificar bebidas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8422.40.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8422.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8423.20.00	Básculas de pesagem contínua em transportadores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8423.30.11	Com aparelhos periféricos, que constituam unidade funcional	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8423.30.19	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8423.30.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8423.81.10	De mesa, com dispositivo registrador ou impressor de etiquetas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8423.81.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8423.82.00	De capacidade superior a 30 kg mas não superior a 5.000 kg	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8423.89.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8423.90.29	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8424.20.00	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8424.30.10	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou limpeza, por jato de água	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8424.30.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8424.81.19	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8424.81.21	Por aspersão	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8424.81.29	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8424.81.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8424.89.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8424.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8425.11.00	De motor elétrico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8425.19.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8425.20.00	Guinchos para elevação e descida de gaiolas nos poços de minas; guinchos especialmente concebidos para uso subterrâneo	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8425.31.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8425.31.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8425.39.10	Com capacidade inferior ou igual a 100 t	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8425.39.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8425.41.00	Elevadores fixos de veículos, para garagens	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8425.49.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8426.11.00	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8426.12.00	Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8426.19.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8426.20.00	Guindastes de torre	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8426.30.00	Guindastes de pórtico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8426.41.00	De pneumáticos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8426.49.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8426.91.00	Próprios para serem montados em veículos rodoviários	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8426.99.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8427.10.11	De capacidade de carga superior a 6,5 t	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8427.10.19	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8427.10.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8427.20.10	Empilhadeiras com capacidade de carga superior a 6,5 t	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8427.20.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8427.90.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8428.10.00	Elevadores e monta-cargas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8428.20.10	Transportadores tubulares (transvasadores) móveis, acionados com motor de potência superior a 90 kW (120 HP)	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8428.20.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8428.31.00	Especialmente concebidos para uso subterrâneo	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8428.32.00	Outros, de caçamba (balde*)	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8428.33.00	Outros, de tira ou correia	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8428.39.10	De correntes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8428.39.20	De rolos motores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8428.39.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8428.40.00	Escadas e tapetes, rolantes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8428.50.00	Aparelhos para empurrar vagonetas de minas, transportadores para transbordo ou basculamento de vagões, vagonetas, etc. e equipamento semelhante de manipulação de veículos ferroviários	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8428.60.00	Teleféricos (incluídos as telecadeiras e os telequis); mecanismos de tração para funiculares	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8428.90.10	Do tipo dos utilizados para desembarque de botes salva-vidas, motorizados ou providos de dispositivo de compensação de inclinação	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8428.90.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8429.11.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8429.19.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8429.20.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8429.30.00	Raspo-transportadores ("Scrapers")	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8429.40.00	Compactadores e rolos ou cilindros compressores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8429.51.19	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8429.51.29	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8429.51.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8429.52.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8429.59.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8430.10.00	Bate-estacas e arranca-estacas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8430.31.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8430.39.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8430.41.10	Perfuratriz de percussão	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8430.41.20	Perfuratriz rotativa	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8430.41.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8430.49.10	Perfuratriz de percussão	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8430.49.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8430.50.00	Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8430.61.00	Máquinas de comprimir ou compactar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8430.62.00	Raspo-transportadores ("Scrapers")	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8430.69.19	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8430.69.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8431.10.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8431.20.11	Autopropulsoras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8431.20.19	De outras empilhadeiras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8431.20.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8431.31.10	De elevadores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8431.31.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8431.39.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8431.41.00	Caçambas (baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8431.42.00	Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8431.43.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8431.49.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8432.10.00	Arados e charruas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8432.21.00	Grades de discos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8432.29.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8432.30.10	Semeadores-adubadores	5	7	9	11	12	14	14	14	14	14	14
8432.30.90	Outros	5	7	9	11	12	14	14	14	14	14	14
8432.40.00	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8432.80.00	Outras máquinas e aparelhos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8432.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8433.20.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8433.30.00	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8433.40.00	Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8433.51.00	Ceifeiras-debulhadoras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8433.52.00	Outras máquinas e aparelhos para debulha	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8433.53.00	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8433.59.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8433.60.10	Selecionadores de frutas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8433.60.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8433.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8434.10.00	Máquinas de ordenhar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8434.20.10	Para tratamento do leite	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8434.20.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8434.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8435.10.00	Máquinas e aparelhos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8435.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8436.10.00	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8436.21.00	Chocadeiras e criadeiras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8436.29.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8436.80.00	Outras máquinas e aparelhos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8436.91.00	De máquinas e aparelhos para a avicultura	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8436.99.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8437.10.00	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8437.80.10	Para trituração ou moagem de grãos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8437.80.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8437.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8438.10.00	Máquinas e aparelhos para as indústrias de pa- nificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8438.20.10	Para as indústrias de confeitaria	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8438.20.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8438.30.00	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8438.40.00	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8438.50.00	Máquinas e aparelhos para a preparação de carnes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8438.60.00	Máquinas e aparelhos para a preparação de frutas ou de produtos hortícolas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8438.80.10	Máquinas para extração de óleo essencial de cítricos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8438.80.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8438.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8439.10.10	Para tratamento preliminar das matérias primas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8439.10.20	Classificadoras e classificadoras-depuradoras de pasta	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8439.10.30	Refinadoras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8439.10.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8439.20.00	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8439.30.10	Bobinadoras-esticadoras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8439.30.20	Para impregnar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8439.30.30	Para ondular	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8439.30.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8439.91.00	De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8439.99.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8440.10.19	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8440.10.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8440.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8441.10.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8441.20.00	Máquinas para fabricação de sacos de quais- quer dimensões ou de envelopes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8441.30.10	De dobrar e colar, para fabricação de caixas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8441.30.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8441.40.00	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8441.80.00	Outras máquinas e aparelhos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8441.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8442.30.00	Outras máquinas, aparelhos e material	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8442.40.30	De máquinas da subposição 8442.30	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8442.50.00	Caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras lito- gráficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplainados, gra- nulados ou polidos)	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8443.11.00	Alimentados por bobinas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8443.12.00	Alimentados por folhas de formato não superior a 22 x 36 cm	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8443.19.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8443.29.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8443.30.00	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográ-	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
	ficos											
8443.40.10	Rotativas para heliogravura	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8443.40.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8443.51.00	Máquinas de impressão de jato de tinta	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8443.59.10	Para serigrafia	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8443.59.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8443.60.10	Dobradoras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8443.60.20	Numeradores automáticos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8443.60.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8443.90.10	De máquinas e aparelhos da subposição	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
	8443.12											
8443.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8444.00.10	Para extrudar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8445.11.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8445.13.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8445.19.21	Para recuperação de cordas, fios, trapos ou qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras adequadas para cardagem											
8445.19.22	Descaroçadeiras e deslimateiras de algodão	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8445.19.23	Para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama											
8445.19.29	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8445.20.10	Filatários intermitentes (selfatinas)	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8445.20.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8445.30.10	Retorcedeiras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8445.30.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8445.40.19	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8445.40.29	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8445.40.39	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8445.40.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8445.90.10	Urdideiras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8445.90.30	Para amarrar urdideiras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8445.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8446.10.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8446.21.00	A motor	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8446.29.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8446.30.10	A jato de ar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8446.30.49	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8446.30.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8447.12.00	Com cilindro de diâmetro superior a 165mm	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8447.20.29	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8447.20.30	Máquinas de costura por entrelaçamento ("coute-tricotage")											
8447.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.11.10	Ratieras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.11.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.19.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.20.20	Outras partes e acessórios de máquinas para a extrusão											
8448.31.00	Guarnições de cardas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.32.11	Chapéus ("flats")	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.32.19	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.32.30	Bancas de estiramento (bancas de fuso)	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.32.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.33.10	Cursores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.33.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.39.11	De filatórios intermitentes (selfatinas)	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8448.39.17	De outros filatórios	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.39.19	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.39.23	Outras, de bobinadeiras automáticas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.39.29	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.39.91	De urdideiras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.39.99	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.41.00	Lançadeiras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.42.00	Pentes, liços e quadros de liços	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.49.10	De máquinas ou aparelhos auxiliares de teares	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.49.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.59.10	De teares circulares para malhas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.59.29	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.59.40	De máquinas do item 8447.90.90	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8448.59.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8449.00.10	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8449.00.80	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8449.00.99	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8450.11.00	Máquinas inteiramente automáticas	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8450.12.00	Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8450.20.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8450.90.10	De máquinas da subposição 8450.20	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8451.10.00	Máquina para lavar a seco	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8451.21.00	De capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8451.29.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8451.30.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8451.40.10	Para lavar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8451.40.21	Para tingir tecidos em rolos; para tingir por pressão estática, com molinete (rotor de pás), jato de água (jet) ou combinada	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8451.40.29	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8451.40.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8451.50.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8451.80.00	Outras máquinas e aparelhos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8451.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8452.29.10	Para costurar couros ou peles	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8452.29.29	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8452.29.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8452.30.00	Aguihas para máquinas de costura	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8452.90.91	Guia-fios, lançadeiras não rotativas e portabobinas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8452.90.99	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8453.10.10	Máquina para dividir couros com largura útil inferior ou igual a 3.000 mm, com lâmina sem fim e controles programados eletronicamente	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8453.10.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8453.20.00	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8453.80.00	Outras máquinas e aparelhos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8453.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8454.10.00	Conversores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8454.20.10	Lingoteiras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8454.20.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8454.30.10	Sob pressão	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8454.30.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8454.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8455.10.00	Laminadores de tubos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8455.21.10	De cilindros lisos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8455.21.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8455.22.10	De cilindros lisos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8455.22.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8455.30.10	Fundidos, de aço ou ferro fundido nodular	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8455.30.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8455.90.00	Outras partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8456.10.19	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8456.10.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8456.30.10	De comando numérico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8456.30.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8456.91.00	Para gravação a seco do traço em matérias semicondutoras											
8456.99.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8457.10.00	Centros de usinagem(centros de maquinagem*)	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8457.20.10	De comando numérico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8457.20.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8457.30.10	De comando numérico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8457.30.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8458.11.10	Revólver	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8458.11.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8458.19.10	Revólver	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8458.19.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8458.91.00	De comando numérico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8458.99.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8459.10.00	Unidades com cabeça deslizante	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8459.21.10	Radiais	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8459.21.91	De mais de um cabeçote mono ou multifuso	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8459.21.99	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8459.29.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8459.31.00	De comando numérico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8459.39.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8459.40.00	Outras máquinas para mandrilar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8459.51.00	De comando numérico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8459.59.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8459.61.00	De comando numérico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8459.69.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8459.70.00	Outras máquinas para roscar interior ou exterior- mente											
8460.11.00	De comando numérico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8460.19.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8460.21.00	De comando numérico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8460.29.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8460.31.00	De comando numérico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8460.39.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8460.40.11	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm											
8460.40.19	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8460.40.91	Brunidoras para cilindros de diâmetro inferior ou igual a 312 mm											
8460.40.99	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8460.90.10	De comando numérico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8460.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8461.10.00	Máquinas para aplainar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8461.20.10	Para escatelar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	
8461.20.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8461.30.10	De comando numérico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8461.30.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8461.40.11	Denteadoras tipo "pfauter"	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8461.40.12	Redondeadoras de dentes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8461.40.19	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8461.40.91	Redondeadoras de dentes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8461.40.99	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8461.50.10	De fitas sem fim	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8461.50.20	Circulares	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8461.50.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8461.90.10	De comando numérico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8461.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8462.10.11	Máquinas para estampar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8462.10.19	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8462.10.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8462.21.00	De comando numérico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8462.29.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8462.31.00	De comando numérico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8462.39.10	Tipo guilhotina	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8462.39.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8462.41.00	De comando numérico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8462.49.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8462.91.11	Para moldagem de pós metálicos por sinterização	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8462.91.19	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8462.91.91	Para moldagem de pós metálicos por sinterização	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8462.91.99	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8462.99.10	Prensas para moldagem de pós metálicos por sinterização	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8462.99.20	Prensas para extrusão	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8462.99.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8463.10.10	Para estirar tubos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8463.10.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8463.20.10	De comando numérico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8463.20.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8463.30.00	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8463.90.10	De comando numérico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8463.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8464.10.00	Máquinas para serrar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8464.20.10	Para vidro	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8464.20.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8464.90.19	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8464.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8465.10.00	Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8465.91.10	De fita sem fim	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8465.91.20	Circulares	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8465.91.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8465.92.11	Fresadoras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8465.92.19	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8465.92.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8465.93.10	Lixadeiras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8465.93.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8465.94.00	Máquinas para arquear ou para reunir	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8465.95.11	Para furar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8465.95.12	Para escatelar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8465.95.91	Para furar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8465.95.92	Para escatelar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8465.96.00	Máquinas para fender,seccionar ou desenrolar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8465.99.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8466.10.00	Porta-ferramentas e feiras de abertura automática	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8466.20.10	Para tornos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8466.20.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8466.30.00	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8466.91.00	Para máquinas da posição 8464	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8466.92.00	Para máquinas da posição 8465	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8466.93.19	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8466.93.20	Para máquinas da posição 8457	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8466.93.30	Para máquinas da posição 8458	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8466.93.40	Para máquinas da posição 8459	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8466.93.50	Para máquinas da posição 8460	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8466.93.60	Para máquinas da posição 8461	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8466.94.10	Para máquinas da subposição 8462.10	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8466.94.20	Para máquinas da subposição 8462.21 ou 8462.29	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8466.94.30	Para prensas para extrusão	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8466.94.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8467.11.10	Furadeiras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8467.11.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8467.19.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8467.81.00	Serras de corrente	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8467.89.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8467.91.00	De serras de corrente	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8467.92.00	De ferramentas pneumáticas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8467.99.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8468.20.00	Outras máquinas e aparelhos a gás	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8468.80.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8468.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8470.50.11	Com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8470.50.19	Outras	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8470.50.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8470.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8471.10.00	Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8471.30.11	De peso inferior a 350g, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela ("écran") de área não superior a 140 cm2	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8471.30.12	De peso inferior a 3,5 Kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela ("écran") de área superior a 140 cm2 e inferior a 560 cm2	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8471.30.19	Outras	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8471.30.90	Outras	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8471.41.10	De peso inferior a 750g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada de dados e de comandos por meio de uma tela ("écran") de área inferior a 280 cm2	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8471.41.90	Outras	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	
8471.49.11	Do item 8471.50.10	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.49.12	Do item 8471.50.20 (1)	31	29	27	25	24	22	20	18	16	14	12	
8471.49.13	Do item 8471.50.30 (2)	31	28	26	24	21	19	17	14	12	10	8	
8471.49.14	Do item 8471.50.40 (3)	30	27	25	22	20	17	14	12	9	7	4	
8471.49.15	Do item 8471.50.90	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.49.21	Do subitem 8471.60.11	30	28	26	24	22	19	17	15	12	10	8	
8471.49.22	Do subitem 8471.60.12	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.49.23	Do subitem 8471.60.19	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.49.24	Do subitem 8471.60.30	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.49.31	Do subitem 8471.60.21	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.49.32	Do subitem 8471.60.22	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.49.33	Do subitem 8471.60.23	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.49.34	Do subitem 8471.60.24	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.49.35	Do subitem 8471.60.25	31	29	27	25	23	22	20	18	16	14	12	
8471.49.36	Do subitem 8471.60.26	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.49.37	Do subitem 8471.60.29	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.49.41	Do subitem 8471.60.41	31	29	27	25	23	22	20	18	16	14	12	
8471.49.42	Do subitem 8471.60.42	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.49.43	Do subitem 8471.60.49	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.49.44	Do subitem 8471.60.51	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.49.45	Do subitem 8471.60.52	31	29	27	25	23	22	20	18	16	14	12	
8471.49.46	Do subitem 8471.60.53	31	29	27	25	23	22	20	18	16	14	12	
8471.49.47	Do subitem 8471.60.54	31	29	27	25	23	22	20	18	16	14	12	
8471.49.48	Do subitem 8471.60.59	31	29	27	25	23	22	20	18	16	14	12	
8471.49.51	Do subitem 8471.60.61	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.49.52	Do subitem 8471.60.62	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.49.53	Do subitem 8471.60.71	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.49.54	Do subitem 8471.60.72	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.49.55	Do subitem 8471.60.73	31	29	27	25	23	22	20	18	16	14	12	
8471.49.56	Do subitem 8471.60.74	31	29	27	25	23	22	20	18	16	14	12	
8471.49.57	Do item 8471.60.80	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.49.58	Do subitem 8471.60.91	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.49.59	Do subitem 8471.60.99	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.49.61	Do subitem 8471.70.11	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.49.62	Do subitem 8471.70.12	14	13	13	12	12	11	10	10	9	9	8	
8471.49.63	Do subitem 8471.70.19	14	13	13	12	12	11	10	10	9	9	8	
8471.49.64	Dos subitens 8471.70.21 ou 8471.70.29	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.49.65	Do subitem 8471.70.31	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	
8471.49.66	Do subitem 8471.70.32	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.49.67	Do subitem 8471.70.33	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.49.68	Do subitem 8471.70.39	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	
8471.49.69	Do item 8471.70.90	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	
8471.49.71	Do subitem 8471.80.11	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.49.72	Do subitem 8471.80.12	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.49.73	Do subitem 8471.80.13	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.49.74	Do subitem 8471.80.14	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.49.75	Do subitem 8471.80.19	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.49.76	Do item 8471.80.90	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.49.91	Do subitem 8471.90.11	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	
8471.49.92	Do subitem 8471.90.12	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	
8471.49.93	Do subitem 8471.90.13	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	
8471.49.94	Do subitem 8471.90.19	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	
8471.49.95	Do item 8471.90.90	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.50.10	De pequena capacidade, baseadas em micro-processadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	
	múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidades												
8471.50.20	De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão("slots") e valor FOB superior a US\$ 12.500,00 e inferior ou igual a US\$ 46.000,00, por unidade (1)	31	29	27	25	24	22	20	18	16	14	12	
8471.50.30	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00 e inferior ou igual a US\$ 100.000,00, por unidade (2)	31	28	26	24	21	19	17	14	12	10	8	
8471.50.40	De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidade de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00 por unidade (3)	30	27	25	22	20	17	14	12	9	7	4	
8471.50.90	Outras	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.60.11	De linha	30	28	26	24	22	19	17	15	12	10	8	
8471.60.12	Matriciais (por pontos), exceto as de linha	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.60.19	Outras	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.60.21	A jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.60.22	De transferência térmica de cera sólida ("solid ink" e "dye sublimation", por exemplo)	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.60.23	A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 230mm e resolução superior ou igual a 600x600 pontos por polegada (dpi)	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.60.24	A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido) policromáticas	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.60.25	Outras, a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm	31	29	27	25	23	22	20	18	16	14	12	
8471.60.26	Outras, com largura de impressão superior a 420mm	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.60.29	Outras	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.60.30	Outras impressoras, com velocidade de impressão superior ou igual a 30 páginas por minuto	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.60.41	Por meio de penas	31	29	27	25	23	22	20	18	16	14	12	
8471.60.42	Com largura de impressão superior a 580mm, exceto por meio de penas	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.60.49	Outros	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16	
8471.60.51	Digitalizadores de imagens	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8471.60.52	Teclados	31	29	27	25	23	22	20	18	16	14	12	
8471.60.53	Indicadores ou apontadores ("mouse" e "track-	31	29	27	25	23	22	20	18	16	14	12	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
	ball", por exemplo)											
8471.60.54	Mesas digitalizadoras	31	29	27	25	23	22	20	18	16	14	12
8471.60.59	Outras	31	29	27	25	23	22	20	18	16	14	12
8471.60.61	Com unidade de saída por vídeo monocromático	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8471.60.62	Com unidade de saída por vídeo policromático	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8471.60.71	Com tubo de raios catódicos, monocromáticas	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8471.60.72	Com tubo de raios catódicos, policromáticos	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8471.60.73	Outras, monocromáticas	31	29	27	25	23	22	20	18	16	14	12
8471.60.74	Outras, policromáticas	31	29	27	25	23	22	20	18	16	14	12
8471.60.80	Terminais de auto-atendimento bancário	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8471.60.91	Impressoras de códigos de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de até 4,5m/s e passo de 1,4mm	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8471.60.99	Outras	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8471.70.11	Para discos flexíveis	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8471.70.12	Para discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA-"Head-disk Assembly")	14	13	13	12	12	11	10	10	9	9	8
8471.70.19	Outras	14	13	13	12	12	11	10	10	9	9	8
8471.70.21	Exclusivamente para leitura	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8471.70.29	Outras	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8471.70.31	Para fitas em rolo	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
8471.70.32	Para cartuchos	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8471.70.33	Para cassetes	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8471.70.39	Outras	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
8471.70.90	Outras	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
8471.80.11	Controladora de terminais	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8471.80.12	Controladora de comunicações ("front-end processor")	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8471.80.13	Tradutoras (conversores) de protocolos para interconexão de redes ("gateway")	3	4	5	7	8	9	11	12	13	15	16
8471.80.14	Distribuidor de conexões para redes ("hub")	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8471.80.19	Outras	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8471.80.90	Outras	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8471.90.11	De cartões magnéticos	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
8471.90.12	Leitores de códigos de barra	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
8471.90.13	Leitores de caracteres magnetizáveis	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
8471.90.19	Outros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
8471.90.90	Outros	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8472.10.00	Duplicadores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8472.30.10	Máquinas automáticas para obliterar selos postais	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8472.30.20	Máquinas automáticas para seleção de correspondência por formato e classificação e distribuição da mesma por leitura óptica do código postal	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8472.30.30	Máquinas automáticas para seleção e distribuição de encomendas, por leitura óptica do código postal	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8472.90.10	Distribuidores (dispensadores) automáticos de papel-moeda, incluídos os que efetuam outras operações bancárias	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8472.90.21	Eletrônicas, com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8472.90.29	Outras	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8472.90.30	Máquinas para selecionar e contar moedas ou	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	
	papel-moeda												
8472.90.51	Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8472.90.59	Outras	31	29	27	25	23	22	20	18	16	14	12	
8472.90.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	
8473.10.10	De máquinas para tratamento de textos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	
8473.29.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras	27	25	24	22	21	19	18	16	15	13	12	
8473.29.90	Outros	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	
8473.30.11	Com fonte de alimentação, com ou sem módulo "display" numérico	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	
8473.30.19	outros	18	18	17	16	15	14	13	13	12	11	10	
8473.30.21	Mecanismos completos de impressoras matriciais (por pontos) ou de impressoras ou traçadores gráficos ("plotters"), a jato de tinta, montados	27	26	25	23	22	21	19	18	17	15	14	
8473.30.24	Cabeças de impressão, exceto as térmicas ou as de jato de tinta	18	18	17	16	15	14	13	13	12	11	10	
8473.30.29	Outros	10	10	9	9	9	9	9	8	8	8	8	
8473.30.31	Conjuntos cabeça-disco (HDA - "Head Disk Assembly") de unidades de discos rígidos, montados	13	12	11	10	10	9	8	7	6	5	4	
8473.30.41	Placas-mãe ("mother boards")	27	25	24	22	21	19	18	16	15	13	12	
8473.30.42	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm2	14	14	14	14	14	13	13	13	13	13	12	
8473.30.49	Outros	27	25	24	22	21	19	18	16	15	13	12	
8473.30.50	Cartões de memória ("memory cards")	0	0	1	1	1	1	1	2	2	2		
8473.40.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	27	25	24	22	21	19	18	16	15	13	12	
8473.40.70	Outras partes e acessórios das máquinas do ítem 8472.90.10 e dos subítens 8472.90.21 ou 8472.90.29	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	
8473.40.90	Outros	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	
8473.50.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	27	25	24	22	21	19	18	16	15	13	12	
8473.50.20	Cartões de memória ("memory cards")	0	0	1	1	1	1	1	2	2	2		
8473.50.32	Cabeças de impressão, exceto as térmicas ou as de jato de tinta	18	18	17	16	15	14	13	13	12	11	10	
8473.50.39	Outros	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	
8473.50.50	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm2	14	14	14	14	14	13	13	13	13	13	12	
8474.10.00	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	
8474.20.10	De bolas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	
8474.20.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	
8474.31.00	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	
8474.32.00	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	
8474.39.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	
8474.80.10	Para fabricação de moldes de areia para fundição	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	
8474.80.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	
8474.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	
8475.21.00	Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	
8475.29.10	Para fabricação de recipientes da subposição 7010.90	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8475.29.90	outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8475.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8476.21.00	Com dispositivo de aquecimento ou de refrige- ração incorporado	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8476.29.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8476.81.00	Com dispositivo de aquecimento ou de refrige- ração incorporado	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8476.89.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8476.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8477.10.11	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8477.10.19	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8477.10.21	Monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção inferior ou igual a 5.000g e força de fechamento inferior ou igual a 12.000 kN	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8477.10.29	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8477.10.91	De comando numérico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8477.10.99	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8477.20.10	Para materiais termoplásticos, com diâmetro da rosca inferior ou igual a 300mm	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8477.20.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8477.30.10	Para fabricação de recipientes termoplásticos de capacidade inferior ou igual a 5 litros, com uma produção inferior ou igual a 1.000 unidades por hora, referente a recipiente de 1 litro	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8477.30.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8477.40.00	Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8477.51.00	Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou pa- ra moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8477.59.11	Com capacidade inferior ou igual a 30.000kN	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8477.59.19	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8477.59.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8477.80.00	Outras máquinas e aparelhos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8477.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8478.10.10	Batedoras-separadoras automáticas de talos e folhas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8478.10.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8478.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8479.10.10	Automotrizes para espalhar e calcar pavimentos betuminosos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8479.10.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8479.20.00	Máquinas e aparelhos para extração ou prepara- ção de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8479.30.00	Prensas para fabricação de painéis de partícu- las, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8479.40.00	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8479.50.00	Robôs industriais, não especificados nem com- preendidos em outras posições	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8479.60.00	Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8479.81.00	Para tratamento de metais, incluídas as bobina- doras para enrolamentos elétricos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8479.82.10	Misturadores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8479.82.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8479.89.11	Prensas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8479.89.12	Distribuidores e doseadores de sólidos ou de lí- quidos	18	17	B	16	15	14	14	14	14	14	14
8479.89.40	Silos metálicos para cereais, fixos (não transpor- táveis), incluídas as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8479.89.91	Aparelhos para limpar peças por ultra som	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8479.89.92	Máquinas de leme para embarcações	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8479.89.99	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8479.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8480.10.00	Caixas de fundição	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8480.20.00	Placas de fundo para moldes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8480.30.00	MOdelos para moldes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8480.41.00	Para moldagem por injeção ou por compressão	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8480.49.10	Coquilhas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8480.49.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8480.50.00	Moldes para vidro	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8480.60.00	Moldes para matérias minerais	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8480.71.00	Para moldagem por injeção ou por compressão	11	12	12	13	13	14	14	14	14	14	14
8480.79.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8481.20.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8481.30.00	Válvulas de retenção	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8481.40.00	Válvulas de segurança ou de alívio	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8481.80.21	Válvulas de expansão termostáticas ou pressos- táticas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8481.80.29	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8481.80.92	Válvulas solenóides	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8481.80.93	Válvulas tipo gaveta	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8481.80.94	Válvulas tipo globo	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8481.80.95	Válvulas tipo esfera	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8481.80.96	Válvulas tipo macho	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8481.80.97	Válvulas tipo borboleta	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8481.80.99	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8481.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8483.40.10	Caixas de transmissão, redutores, multiplicado- res e variadores de velocidade, incluídos os con- versores de torques (binários)	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8483.40.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8483.60.11	De fricção	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8483.60.19	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8483.60.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8483.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8484.20.00	Juntas de vedação, mecânicas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8485.10.00	Hélices para embarcações e suas pás	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8485.90.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8501.33.10	Motores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8501.33.20	Geradores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8501.34.11	De potência inferior ou igual a 3.000kW	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8501.34.20	Geradores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8501.40.21	Síncronos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8501.40.29	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8501.51.20	Trifásicos, com rotor de anéis	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8501.51.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8501.52.20	Trifásicos, com rotor de anéis	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8501.52.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8501.53.10	Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500 kW	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8501.61.00	De potência não superior a 75 kVA	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8501.62.00	De potência superior a 75kVA mas não superior a 375 kVA	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8501.63.00	De potência superior a 375 kVA mas não superior a 750 kVA	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8501.64.00	De potência superior a 750 kVA	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8502.11.10	De Corrente Alternada	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8502.11.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8502.12.10	De corrente alternada	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8502.12.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8502.13.11	De potência inferior ou igual 430 kVA	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8502.13.19	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8502.13.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8502.20.11	De potência inferior ou igual a 210 kVA	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8502.20.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8502.40.10	De frequência	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8502.40.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8503.00.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8504.21.00	De potência não superior a 650 kVA	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8504.22.00	De potência superior a 650 KVA mas não superior a 10.000 KVA	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8504.23.00	De potência superior a 10.000 KVA	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8504.33.00	De potência superior a 16 KVA mas não superior a 500 KVA	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8504.34.00	De potência superior a 500 KVA	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8504.40.30	Conversores de corrente contínua	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de de energia (UPS ou "no break")	19	18	18	17	17	16	16	15	15	14	14
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência para variação de velocidade de motores elétricos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8504.40.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8504.90.40	De conversores estáticos exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8505.20.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8505.30.00	Cabeças de elevação eletromagnéticas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8505.90.80	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8505.90.90	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8509.10.00	Aspiradores de pó	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20
8509.20.00	Enceradeiras de pisos	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8509.30.00	Trituradores de restos de cozinha	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8509.40.10	Liquidificadores	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20
8509.40.20	Batedeiras	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20
8509.40.30	Moedores de carne	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8509.40.40	Extratores centrífugos de sucos	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20
8509.40.50	Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20
8509.40.90	Outros	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8509.80.00	Outros aparelhos	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20
8510.10.00	Aparelhos ou máquinas de barbear	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8511.80.30	Ignição eletrônica digital	24	28	26	24	22	20	19	18	18	17	16
8514.10.10	Industriais	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8514.10.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8514.20.11	Industriais	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8514.20.19	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8514.20.20	Por perdas dielétricas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8514.30.11	Industriais	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8514.30.19	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8514.30.21	Industriais	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8514.30.29	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8514.30.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8514.40.00	Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8514.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8515.11.00	Ferros e pistolas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8515.19.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8515.21.00	Inteira ou parcialmente automáticos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8515.29.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8515.31.00	Inteira ou parcialmente automáticos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8515.39.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8515.80.10	Para soldar a "laser"	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8515.80.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8515.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8516.10.00	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8516.29.00	Outros	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8516.31.00	Secadores de cabelo	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8516.33.00	Aparelhos para secar as mãos	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8516.40.00	Ferros elétricos de passar	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20
8516.50.00	Fornos de microondas	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8516.60.00	Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8516.71.00	Aparelhos para preparação de café ou de chá	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20
8516.72.00	Torradeiras de pão	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20
8516.79.10	Panelas	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8516.79.20	Fritadoras	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8516.79.90	Outros	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20
8517.19.10	Interfones	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8517.19.20	Públicos	19	18	18	17	17	16	16	15	15	14	14
8517.19.91	Não combinados com outros aparelhos	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8517.19.99	Outros	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20
8517.21.10	Com impressão por sistema térmico	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
8517.21.20	Com impressão por sistema "laser"	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
8517.21.30	Com impressão por jato de tinta	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	16
8517.21.90	Outros	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	16
8517.22.10	Aparelhos de transmissão e recepção automá- ticas (telex)	18	17	15	14	13	12	11	10	8	7	6
8517.22.90	Outros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
8517.30.11	Públicas, de comutação eletrônica, incluídas as de trânsito	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8517.30.12	Públicas, de comutação eletromecânica, incluí- das as de trânsito	31	28	26	24	21	19	17	14	12	10	8
8517.30.13	Privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ra-	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
	mais											
8517.30.14	Privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8517.30.15	Privadas, de capacidade superior a 200 ramais	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8517.30.19	Outras	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8517.30.20	Centrais automáticas de videotexto	31	28	26	24	21	19	17	14	12	10	8
8517.30.30	Centrais automáticas de telex	31	28	26	24	21	19	17	14	12	10	8
8517.30.41	Com velocidade de tronco superior a 72 kbits/s e de comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8517.30.49	Outras	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8517.30.50	Centrais automáticas de sistema troncalizado	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8517.30.61	Do tipo "Crossconnect" de granularidade igual ou superior a 2Mbits/s	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8517.30.62	Com velocidade de interface serial de pelo menos 4Mbits/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8517.30.69	Outros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
8517.30.90	Outros	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	16
8517.50.11	Digitais (em banda base)	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8517.50.12	Analógicos, com velocidade de transmissão inferior ou igual a 9.600 bits/s	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8517.50.13	Analógicos, com velocidade de transmissão superior a 9.600 bits/s e inferior ou igual a 28.800 bits/s	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8517.50.19	Outros	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8517.50.21	Sobre linhas metálicas	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8
8517.50.22	Sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 140 Mbits/s	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8517.50.29	Outros	19	18	18	17	17	16	16	15	15	14	14
8517.50.30	Multiplexadores por divisão de frequência	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
8517.50.41	Digitais síncronos, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155 Mbits/s	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8517.50.49	Outros	19	18	18	17	17	16	16	15	15	14	14
8517.50.50	Conversores de sinais, síncronos/assíncronos, para transmissão de pacotes de informações (PAD-"Packet Assembler-Disassembler")	32	30	29	27	26	24	22	21	19	18	16
8517.50.90	Outros	19	18	18	17	17	16	16	15	15	14	14
8517.80.10	De gerenciamento de redes (TMN - "Telecommunications Management Network")	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8517.80.21	De linhas de assinantes (terminal de central ou terminal remoto)	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	16
8517.80.22	De circuitos digitais (DCME - "Digital Circuits Multiplication Equipment")	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8517.80.29	Outros	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	16
8517.80.90	Outros	19	18	18	17	17	16	16	15	15	14	14
8517.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
8517.90.92	Bastidores e armações	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8
8517.90.93	Registradores e seletores para centrais automáticas	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8
8517.90.94	Transdutores piezoelétricos próprios para aparelhos telefônicos	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8517.90.99	Outras	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8
8518.21.00	Alto-falante único montado no seu receptáculo	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20
8518.22.00	Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	
8518.29.00	Outros	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8519.31.00	Com permutador automático de discos	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20	20
8519.40.00	Máquinas de ditar	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20	20
8519.92.00	Toca-fitas (leitores de cassetes) de bolso	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8519.93.00	Outros Toca-fitas (leitores de cassetes)	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8519.99.10	Com sistema de leitura óptica por "laser" (leitores de discos compactados)	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8520.10.00	Máquinas de ditar que só funcionem com fonte externa de energia	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20	20
8520.20.00	Secretárias eletrônicas (atendedores automáticos*)	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20	20
8520.32.00	Digitais	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20	20
8520.33.00	Outros, de cassetes	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20	20
8520.39.00	Outros	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20	20
8520.90.20	Com dispositivo de reprodução de som incorporado	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8521.10.81	Em cassete, de largura de fita igual a 12,65mm (1,2")	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8525.10.10	De radiotelefonia ou radiotelegrafia	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
8525.10.29	Outros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
8525.10.39	Outros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
8525.20.11	Para estação principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2
8525.20.12	Para estações VSAT ("Very Small Aperture Terminal"), sem conjunto antena-refletor	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2
8525.20.19	Outros	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	16	16
8525.20.21	Para estação base	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2
8525.20.22	Terminais portáteis	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	16	16
8525.20.23	Terminais fixos, sem fonte própria de energia	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2
8525.20.24	Terminais móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
8525.20.29	Outros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
8525.20.30	Do tipo modulador-demodulador ("rádio modem")	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2
8525.20.41	De radiodifusão	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
8525.20.49	Outros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
8525.20.51	Para estação central	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2
8525.20.52	Terminais portáteis	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	12
8525.20.53	Terminais fixos, sem fonte própria de energia	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2
8525.20.54	Terminais móveis, do tipo dos utilizados em veículo automóveis	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
8525.20.59	Outros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
8525.20.61	Portáteis (por exemplo: "walkie talkie" e "handle talkie")	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
8525.20.62	Terminais fixos, sem fonte própria de energia, monocanais	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
8525.20.63	Terminais móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
8525.20.69	Outros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
8525.20.71	De taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbits/s	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	16	16
8525.20.72	De taxa de transmissão superior a 8 Mbits/s e inferior ou igual a 34 Mbits/s	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	16	16
8525.20.79	Outros	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	16	16
8525.20.80	Outros, de radiotelefonia ou radiotelegrafia, digitais	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2
8527.12.00	Rádio toca-fitas (rádio-cassetes) de bolso	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20	20

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	
8527.13.10	Com toca-fitas	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8527.13.20	Com toca-fitas e gravador	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8527.13.30	Com toca-fitas, gravador e toca-discos	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8527.13.90	Outros	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8527.19.10	Combinado com relógio	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8527.19.90	Outros	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8527.21.10	Com toca-fitas	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8527.21.90	Outros	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8527.29.00	Outros	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8527.31.10	Com toca-fitas e gravador	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8527.31.20	Com toca-fitas, gravador e toca-discos	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8527.31.90	Outros	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8527.39.10	Amplificador com sintonizador ("receiver")	30	28	26	24	22	20	20	20	20	20	20	20
8527.39.90	Outros	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8527.90.11	Com apresentação alfanumérica da mensagem em tela ("écran")	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8527.90.19	Outros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	
8527.90.90	Outros	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8528.12.90	Outros	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8528.13.00	Em preto e branco ou em outros monocromos	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8528.21.00	A cores	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8528.22.00	Em preto e branco ou em outros monocromos	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8528.30.00	Projetores de vídeo	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8529.10.11	Com refletor parabólico	35	32	29	26	23	16	16	16	16	16	16	16
8529.10.19	Outras	35	32	29	26	23	16	16	16	16	16	16	16
8529.10.20	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8529.90.11	Gabinetes e bastidores	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	
8529.90.12	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	
8529.90.19	Outras	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	
8530.10.10	Digitais, para controle de tráfego	19	18	18	17	17	16	16	15	15	15	14	
8530.10.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	
8530.80.10	Digitais para controle de tráfego de automotores	19	18	18	17	17	16	16	15	15	15	14	
8530.80.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	
8530.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	
8531.20.00	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	
8536.50.10	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8536.50.20	Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8536.50.90	Outros	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	16	
8537.10.11	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrometro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor polícromático	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	
8537.10.19	Outros	25	23	21	18	16	14	14	14	14	14	14	
8537.10.20	Controladores programáveis	31	30	28	26	25	23	21	19	17	16	14	
8537.10.30	Controladores de demanda de energia elétrica	31	30	28	26	25	23	21	19	17	16	14	
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos	27	25	24	22	21	19	18	16	15	13	12	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	
	cos ou eletrônicos, montados												
8540.50.20	Com diagonal de tela superior ou igual a 35,56 cm (14 polegadas)	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	
8541.10.19	Outros	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8541.10.22	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8541.10.29	Outros	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8541.10.92	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8541.10.99	Outros	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD-"Surface Mounted Device")	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8541.21.90	Outros	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8541.29.20	Montados	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8541.30.19	Outros	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8541.30.21	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8541.30.29	Outros	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8541.40.16	Células solares	14	14	13	13	12	12	12	11	11	11	10	
8541.40.19	Outros	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8541.40.21	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	26	24	22	20	18	16	14	12	10	8	6	
8541.40.22	Diodos "laser"	27	25	24	22	20	19	17	16	14	12	10	
8541.40.26	Fotorresistores	18	16	15	14	13	12	11	9	8	7	6	
8541.40.32	Células solares	16	16	15	15	14	14	14	13	13	13	12	
8541.50.10	Não montados	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8541.50.20	Montados	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8541.60.10	De quartzo, de frequência superior ou igual a 1MHz, mas inferior ou igual a 100 MHz	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8541.60.90	Outros	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8542.12.00	Cartões incorporando um circuito integrado eletrônico ("cartões inteligentes")	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8542.13.21	Memórias	14	13	13	12	12	11	10	10	9	9	8	
8542.13.29	Outros	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8542.13.91	Memórias	14	13	13	12	12	11	10	10	9	9	8	
8542.13.99	Outros	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8542.14.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD- "Surface Mounted Device")	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8542.14.90	Outros	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8542.19.21	Memórias	14	13	13	12	12	11	10	10	9	9	8	
8542.19.29	Outros	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8542.19.91	Memórias	14	13	13	12	12	11	10	10	9	9	8	
8542.19.99	Outros	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8542.30.21	Digitais-analógicos	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8542.30.29	Outros	13	13	12	11	11	10	10	9	8	7	6	
8542.40.10	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrometro (micron)	27	25	24	22	21	19	18	16	15	13	12	
8542.40.90	Outros	27	25	24	22	21	19	18	16	15	13	12	
8542.50.00	Microconjuntos eletrônicos	27	25	24	22	21	19	18	16	15	13	12	
8543.20.00	Geradores de sinais	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	
8543.30.00	Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrolise ou eletroforese	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	
8543.40.00	Eletrificadores de cerca	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	
8543.81.00	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	
8543.89.11	Para transmissão de sinais de microondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
	"Phase Combiner", com potência de saída superior a 2,7 kW											
8543.89.12	Para recepção de sinais de microondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200 MHz, com temperatura menor ou igual a 55 K, para telecomunicações via satélite	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8543.89.13	Para distribuição de sinais de televisão	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
8543.89.14	Outros para recepção de sinais de microondas	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
8543.89.15	Outros para transmissão de sinais de microondas	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
8543.89.19	Outros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
8543.89.39	Outros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
8543.89.90	Outros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
8543.90.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8544.70.10	Com revestimento externo de material dielétrico	19	18	18	17	17	16	16	15	15	15	14
8544.70.20	Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2
8544.70.30	Com revestimento externo de alumínio	19	18	18	17	17	16	16	15	15	15	14
8544.70.90	Outros	19	18	18	17	17	16	16	15	15	15	14
8601.10.00	De fonte externa de eletricidade	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8601.20.00	De acumuladores elétricos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8602.10.00	Locomotivas diesel-elétricas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8602.90.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8603.10.00	De fonte externa de eletricidade	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8603.90.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8604.00.00	VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, MESMO AUTOPROPULSORES (POR EXEMPLO: VAGÕES-OFFICINAS, VAGÕES-GUINDASTES, VAGÕES EQUIPADOS COM BATEDORES DE BALASTRO, ALINHADORES DE VIAS, VIATURAS PARA TESTES E DRESINAS)	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8605.00.10	Vagões de passageiros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8605.00.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8606.10.00	Vagões-tanques e semelhantes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8606.20.00	Vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos, exceto os da subposição 8606.10	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8606.30.00	Vagões de descarga automática, exceto os das subposições 8606.10 e 8606.20	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8606.91.00	Cobertos e fechados	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8606.92.00	Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8606.99.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8607.11.10	Truques ("Bogies")	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8607.11.20	Bísseis	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8607.12.00	Outros "bogies" e bisseis	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8607.19.10	Mancais	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8607.19.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8607.21.00	Freios (travões) a ar comprimido e suas partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8607.29.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8607.30.00	Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8607.91.00	De locomotivas ou de locotratores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8607.99.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	
8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos	65	55	45	35								
8704.31.90	Outros	65	55	45	35								
8704.32.10	Chassis com motor e cabina	65	55	45	35								
8704.32.20	Com caixa basculante	65	55	45	35								
8704.32.30	Frigoríficos ou isotérmicos	65	55	45	35								
8704.32.90	Outros	65	55	45	35								
8704.90.00	Outros	65	55	45	35								
8706.00.20	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8707.90.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8708.29.11	Pára-lamas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8708.29.12	Grades de radiadores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8708.29.13	Portas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8708.29.14	Painéis de instrumentos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8708.29.19	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8708.31.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8708.40.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8708.50.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8708.60.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8708.94.11	Volantes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8708.94.12	Barras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8708.94.13	Caixas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8709.11.00	elétricos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8709.19.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8709.90.00	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8711.10.00	Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50cm3	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8711.20.10	Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm3	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8711.20.20	Motocicleta de cilindrada superior a 125cm3	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8711.20.90	Outros	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8711.30.00	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250cm3 mas não superior a 500cm3	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8711.40.00	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500cm3 mas não superior a 800cm3	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8711.50.00	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800cm3	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8711.90.00	Outros	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8712.00.10	Bicicletas	35	32	29	26	23	20	20	20	20	20	20	20
8716.20.00	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8901.10.00	Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; "ferry-boats"	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8901.20.00	Navios-tanque	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
8901.30.00	Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8901.90.00	Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8902.00.10	De comprimento, de proa a popa, superior ou igual a 35 m	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8902.00.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8904.00.00	REBOCADORES E BARCOS CONCEBIDOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8905.10.00	Dragas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8905.20.00	Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8905.90.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8906.00.00	OUTRAS EMBARCAÇÕES, INCLUÍDOS OS NAVIOS DE GUERRA E OS BARCOS SALVA-VIDAS, EXCETO OS BARCOS A REMO	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8907.10.00	Balsas infláveis	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
8907.90.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9001.10.11	Com diâmetro de núcleo inferior a 11 micrometros (microns)	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
9001.10.19	Outras	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
9001.10.20	Feixes e cabos de fibras ópticas	19	18	18	17	17	16	16	15	15	15	14
9005.80.00	Outros instrumentos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9005.90.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9006.10.00	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9006.30.00	Aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos, para laboratórios de medicina legal ou para investigação judicial	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9007.19.00	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9007.20.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9007.91.00	De câmeras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9007.92.00	De projetores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9008.20.10	Leitoras de microfimes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9008.20.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9009.11.00	De reprodução direta da imagem do original sobre a cópia (processo direto)	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9009.12.10	Monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1m2, com velocidade inferior a 100 cópias por minuto	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9009.21.00	Por sistema óptico	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9009.22.00	Por contato	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9009.30.00	Aparelhos de termocópia	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9009.90.10	Cilindro recoberto de matéria semicondutora fotoelétrica de selênio ou suas ligas, para os aparelhos da subposição 9009.12	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9009.90.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9010.10.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9010.90.10	De aparelhos ou material da suposição 9010.10 ou do ítem 9010.50.10	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9011.10.00	Microscópios estereoscópicos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9011.80.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9011.90.90	Outros	11	12	12	13	13	14	14	14	14	14	14
9012.10.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9012.90.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9013.10.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9013.20.00	"Lasers", exceto diodos "laser"	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
9013.90.00	Partes e acessórios	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9014.10.00	Bússolas, incluídas as agulhas de marcar	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9014.80.10	Sondas acústicas (ecobatímetros) ou de ultras- sons (sonar e semelhantes)	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9014.80.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9014.90.00	Partes e acessórios	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9015.10.00	Telêmetros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9015.20.10	Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico e precisão de leitura de 1 se- gundo	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9015.20.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9015.30.00	Níveis	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9015.80.10	Molinetes hidrométricos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9015.80.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9015.90.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9016.00.10	Sensíveis a pesos não superiores a 0,2 mg	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9016.00.90	Outras	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9018.11.00	Eletrocardiógrafos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9018.12.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9018.14.00	Aparelhos de cintilografia	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9018.19.20	Audiômetros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9018.19.80	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9018.19.90	Partes	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9018.20.00	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9018.41.00	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combina- dos numa base comum com outros equipamen- tos dentários	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9018.50.00	Outros instrumentos e aparelhos para oftal- mologia	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intrave- nosa	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9018.90.39	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9018.90.40	Rins artificiais	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9018.90.50	Aparelhos de diatermia	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9018.90.91	Incubadora para bebês	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9019.10.00	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de mas- sagem; aparelhos de psicotécnica	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9019.20.10	De oxigenoterapia	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9019.20.20	De aerossolterapia	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9019.20.30	Respiratórios de reanimação	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9019.20.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9021.50.00	Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exce- to as partes e acessórios	4	6	8	10	12	14	14	14	14	14	14
9022.14.11	Para mamografia	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9022.14.19	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9022.19.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9022.21.10	Aparelho de radiocobalto (bomba de cobalto)	4	6	8	10	12	14	14	14	14	14	14
9022.29.00	Para outros usos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9022.90.11	Geradores de tensão	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9022.90.12	Telas radiológicas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9022.90.19	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9022.90.80	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9022.90.90	Partes e acessórios de aparelhos de raios X	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9024.10.10	Para ensaios de tração ou compressão	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9024.10.20	Para ensaios de dureza	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9024.10.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	
9024.80.19	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9024.80.20	Máquinas e aparelhos para ensaios de papéis, cartão, linóleo, plásticos ou borracha flexíveis	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9024.80.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9024.90.00	Partes e acessórios	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9026.10.11	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética	19	18	18	17	17	16	16	15	15	15	15	14
9027.10.00	Analísadores de gases ou de fumaça (fumos*)	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9027.20.20	Aparelhos de eletroforese	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9027.30.19	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9027.30.21	De radiações UV, visíveis e IV	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9027.30.22	De absorção atômica	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9027.30.23	De emissão óptica (emissão atômica)	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9027.30.29	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9027.30.39	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9027.50.10	Colorímetros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9027.50.20	Fotômetros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9027.50.30	Refratômetros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9027.50.40	Sacarímetros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9027.50.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9027.80.12	Viscosímetros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9027.80.13	Densímetros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9027.80.14	Aparelhos medidores de pH	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9027.80.20	Espectrômetros de massa	4	6	8	10	12	14	14	14	14	14	14	14
9027.80.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9027.90.99	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9028.10.10	De gás natural comprimido, eletrônicos	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9029.10.10	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9030.10.10	Medidores de radioatividade	4	6	8	10	12	14	14	14	14	14	14	14
9030.10.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9030.20.10	Osciloscópios digitais	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2
9030.20.21	De frequência superior ou igual a 60MHz	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2
9030.20.22	Vetorscópio	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2
9030.20.29	Outros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
9030.31.00	Multímetros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9030.39.11	Digitais	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
9030.39.19	Outros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
9030.39.29	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9030.39.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9030.40.10	Analísadores de protocolo	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
9030.40.20	Analísadores de nível seletivo	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
9030.40.30	Analísadores digitais de transmissão	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
9030.40.90	Outros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
9030.82.10	De testes de circuitos integrados	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
9030.82.90	Outros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
9030.83.10	De teste de continuidade de circuitos impressos	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
9030.83.20	De teste automático de circuito impresso montado (ATE)	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2
9030.83.30	De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2
9030.83.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14	14
9030.89.10	Analísadores lógicos de circuitos digitais	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2
9030.89.20	Analísadores de espectro de frequência	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2
9030.89.30	Frequencímetros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
9030.89.40	Fasímetros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12
9030.89.90	Outros	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12	12

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
9030.90.10	De instrumento e aparelhos da subposição	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
	9030.10											
9030.90.20	De instrumentos e aparelhos das subposições	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8
	9030.31 ou 9030.39											
9030.90.30	De instrumentos e aparelhos das subposições	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8
	9030.82 ou 9030.83											
9030.90.90	Outros	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8
9031.10.00	Máquinas de equilibrar peças mecânicas	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9031.20.10	Para motores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9031.20.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9031.30.00	Projetores de perfis	4	6	8	10	12	14	14	14	14	14	14
9031.41.00	Para controle de discos ("wafers") ou de dispositivos semicondutores ou para controle de máscaras ou retículas utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9031.49.00	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9031.80.11	Dinamômetros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9031.80.12	Rugosímetros	4	6	8	10	12	14	14	14	14	14	14
9031.80.20	Máquinas para medição tridimensional	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9031.80.30	Metros padrões	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	16
9031.80.60	Células de carga	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9031.80.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9031.90.10	De bancos de ensaio	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9031.90.90	Outros	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9032.89.11	Eletrônicos	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (ABS)	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	16
9032.89.22	De sistemas de suspensão	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	16
9032.89.23	De sistemas de transmissão	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	16
9032.89.24	De sistema de ignição	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	16
9032.89.25	De sistemas de injeção	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	16
9032.89.29	Outros	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	16
9032.89.30	Equipamento digital para controle de veículos ferroviários	19	18	18	17	17	16	16	15	15	15	14
9032.89.81	De pressão	27	26	25	23	22	21	19	18	17	15	14
9032.89.82	De temperatura	27	26	25	23	22	21	19	18	17	15	14
9032.89.83	De umidade	27	26	25	23	22	21	19	18	17	15	14
9032.89.84	De velocidade de motores elétricos por variação de frequência	18	17	17	16	15	14	14	14	14	14	14
9032.89.89	Outros	27	26	25	23	22	21	19	18	17	15	14
9032.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	19	18	17	17	16	15	15	14	13	13	12
9032.90.99	Outros	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8

OBSERVAÇÃO:

- | | | |
|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| (1) 1996 - MÍNIMO DE US\$ 4.000 | (2) 1997 - MÍNIMO DE US\$ 13.340 | (3) 2006 - MÍNIMO DE US\$ 5.500 |
| 1997 - MÍNIMO DE US\$ 3.750 | 1998 - MÍNIMO DE US\$ 12.420 | |
| 1998 - MÍNIMO DE US\$ 3.625 | 1999 - MÍNIMO DE US\$ 11.500 | |
| 1999 - MÍNIMO DE US\$ 3.375 | 2000 - MÍNIMO DE US\$ 11.040 | |
| 2000 - MÍNIMO DE US\$ 3.250 | 2001 - MÍNIMO DE US\$ 10.120 | |
| 2001 - MÍNIMO DE US\$ 3.000 | 2002 - MÍNIMO DE US\$ 9.200 | |
| 2002 - MÍNIMO DE US\$ 2.750 | 2003 - MÍNIMO DE US\$ 8.280 | |
| 2003 - MÍNIMO DE US\$ 2.625 | 2004 - MÍNIMO DE US\$ 7.360 | |

2004 - MÍNIMO DE US\$ 2.375

2005 - MÍNIMO DE US\$ 2.250

2006 - MÍNIMO DE US\$ 2.000

2005 - MÍNIMO DE US\$ 6.440

2006 - MÍNIMO DE US\$ 5.500